

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**A (IN)VIABILIDADE DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO COMO
INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS
ENCARCERADOS**

RENATO SANTIAGO QUINTAL

RIO DE JANEIRO - RJ
JUNHO, 2017

RENATO SANTIAGO QUINTAL

**A (IN)VIABILIDADE DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO COMO
INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS
ENCARCERADOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luiz Otávio Ribas.

RIO DE JANEIRO - RJ
JUNHO, 2017

FICHA CATALOGRÁFICA

Q7i

Quintal, Renato Santiago

A (in)viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados / Renato Santiago Quintal. -- Rio de Janeiro, 2017.

56 f.

Orientador: Luiz Otávio Ribas.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Execução Penal. 2. Educação prisional. 3. Trabalho prisional. 4. Ressocialização. I. Ribas, Luiz Otávio, orient. II. Título.

CDD 341.5824

RENATO SANTIAGO QUINTAL

**A (IN)VIABILIDADE DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO COMO
INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS
ENCARCERADOS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Luiz Otávio Ribas.

Data da aprovação: ___/___/___

Banca examinadora

Prof. Dr. Luiz Otávio Ribas (Orientador)

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO - RJ
JUNHO, 2017

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, Daniel de Caires Quintal e Elizabeth Emília Santiago Quintal (*in memoriam*), aos meus irmãos Márcia, Marcos Henrique, Luiz Daniel, Marieta e respectivas famílias, bem como a minha amada Glaise.

AGRADECIMENTOS

Ao Criador, pela dádiva da saúde, serenidade e motivação.

Aos meus familiares e a minha amada Glaise, pelo incentivo e compreensão.

À Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), corporificada pela Direção, Docentes, Discentes e Servidores, pelas condições necessárias à realização do curso, bem como pela chance de desfrutar de tão saudável ambiente, contribuindo sobremaneira para a minha formação profissional e pessoal.

Ao Professor Dr. Luiz Otávio Ribas, por ter aceitado me orientar, pelo compartilhamento de valiosos conhecimentos, pela consideração e pelo tratamento cordial a mim dispensado.

Por fim, agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização dessa empreitada.

EPÍGRAFE

O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.
Immanuel Kant (1724-1804).

RESUMO

A pesquisa vislumbra a possibilidade de se estabelecer uma conexão entre educação, trabalho e o plano jurídico, debruçando-se especificamente sobre o sistema prisional. O seu objetivo é empreender a análise da viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados na região metropolitana do Rio de Janeiro. O corrente estudo fundamentou-se na abordagem da pesquisa qualitativa. Para alcançar o objetivo proposto, foram selecionados os seguintes recursos metodológicos, a saber: pesquisa bibliográfica; análise de documentos escritos, em especial, dispositivos legais e normativos. Foram consultados livros, artigos, teses, dissertações e informações disponíveis em portais administrados por órgãos públicos e privados. Supletivamente, este trabalho contou com os aportes das pesquisas empreendidas pelo Professor Elionaldo Fernandes Julião. Vislumbra-se que a modesta contribuição desta pesquisa seja a adoção de uma abordagem interdisciplinar. Os apontamentos realizados ao longo da pesquisa evidenciam que a educação e o trabalho ainda não se configuram como instrumentos efetivos de ressocialização de apenados. Espera-se que o presente estudo possa favorecer as discussões sobre ressocialização de indivíduos encarcerados a partir das ações empreendidas pela educação e pelo trabalho no ambiente prisional, permitindo a articulação entre profissionais das searas da administração penitenciária, da educação e da sociedade civil.

Palavras-chave: Execução penal; Educação prisional; Trabalho prisional; Ressocialização.

ABSTRACT

The research envisions the possibility of establishing a connection between education, work and the legal plane, focusing specifically on the prison system. Its objective is to undertake the analysis of the feasibility of education and work as instruments of resocialization of individuals imprisoned in the metropolitan region of Rio de Janeiro. The current study was based on the qualitative research approach. To reach the proposed objective, the following methodological resources were selected, namely: bibliographic research; Analysis of written documents, in particular legal and regulatory provisions. Books, articles, theses, dissertations and information available on portals administered by public and private agencies were consulted. Supplementarily, this work counted on the contributions of the researches undertaken by Professor Elionaldo Fernandes Julião. It is envisaged that the modest contribution of this research is the adoption of an interdisciplinary approach. The notes made throughout the research show that education and work are not yet configured as effective instruments for the resocialization of distressed people. It is hoped that the present study may favor discussions about the resocialization of individuals incarcerated from the actions taken by education and work in the prison environment, allowing the articulation between professionals in the prison administration, education and civil society.

Keywords: Criminal enforcement; Prison education; Prison work; Resocialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. SISTEMA CARCERÁRIO E EXECUÇÃO PENAL	5
1.1 ENTENDENDO O SISTEMA CARCERÁRIO	5
1.2 A EXECUÇÃO PENAL	10
2. RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES	15
2.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO NACIONAL	16
2.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO FLUMINENSE	21
2.3 EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO: DISCURSOS CONTROVERSOS	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa vislumbra a possibilidade de se estabelecer uma conexão entre as searas da educação e do trabalho e o plano jurídico, debruçando-se especificamente sobre o sistema prisional. Nesse contexto, compreende-se que é primordial revisitar as áreas de conhecimento do direito processual penal e da sociologia da educação e do trabalho.

O objetivo da presente pesquisa é empreender a análise da viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados na região metropolitana do Rio de Janeiro. Sob esse prisma, emerge a seguinte questão de pesquisa: Em que medida a educação e o trabalho possibilitam a ressocialização daqueles indivíduos?

Recentemente, o sistema penitenciário tem sido enxergado pelos governantes como uma autêntica “caixa-preta”. Muito se discute, mas pouco se conhece no que diz respeito a sua genuína realidade. Um conjunto expressivo de cientistas vem se debruçando sobre as questões afetas à violência e à criminalidade. Contudo, verifica-se a existência de um número restrito de pesquisas voltadas à problemática da prisão (JULIÃO, 2007, p.30). Sabe-se que “não é possível compreender o movimento da criminalidade urbana ignorando o funcionamento das agências de controle e repressão ao crime” (RAMALHO *apud* JULIÃO, 2007, p.30). Progressivamente, constata-se a premência do incremento do debate e da pesquisa acerca do tema com enfoque interdisciplinar no âmbito de institutos de pesquisa e universidades, viabilizando subsídios tangíveis para a formulação de políticas públicas (JULIÃO, 2007, p.30). Profissionais de diversas áreas - direito, educação, serviço social e ciências econômicas – têm investigado essa temática e formulado as mais distintas propostas.

Nesse contexto, espera-se que o presente estudo possa favorecer as discussões acerca dos reflexos da educação e do trabalho no ambiente prisional, permitindo a avaliação da efetivação das práticas de promoção da ressocialização de indivíduos encarcerados. Adicionalmente, vislumbra-se que o presente trabalho possa ser desdobrado em questionamentos e investigações futuras.

O corrente estudo fundamentou-se na abordagem da pesquisa qualitativa. Para alcançar o objetivo proposto, foram selecionados os seguintes recursos metodológicos, a saber: pesquisa bibliográfica; análise de documentos escritos, em especial, dispositivos legais e normativos. Foram consultados livros, artigos, teses, dissertações e informações disponíveis em portais administrados por órgãos públicos e privados. Supletivamente, este trabalho contou com os aportes das pesquisas empreendidas pelo Professor Elionaldo Fernandes Julião. Nessa conjuntura, vislumbra-se que a modesta contribuição desta pesquisa seja a adoção de uma abordagem interdisciplinar.

Em última análise, o presente estudo encontra-se subdividido nos seguintes capítulos, a saber: Sistema carcerário e execução penal; e Ressocialização de apenados: possibilidades e limitações.

O primeiro capítulo encontra-se subdividido em duas seções. A primeira versará sobre a caracterização do sistema carcerário. Os principais tópicos a serem apresentados são os seguintes, a saber: caracterização do sistema carcerário; contextualização de instituições totais; apresentação dos principais atributos da instituição carcerária; a pré-existência da instituição prisão frente a sua estruturação nos códigos penais; a relação entre o desenvolvimento do cárcere como instituição e a expansão do modo de produção capitalista.

A segunda seção do primeiro capítulo tratará da execução penal. Dentre os assuntos a serem abordados, convém destacar os seguintes: debate contemporâneo envolvendo crime, criminalidade e seu tratamento; reflexos oriundos da ausência de socialização; vulnerabilidade da Lei de Execução Penal; trabalho prisional como dispositivo disciplinador e de controle; obstáculos advindos do binômio segurança/disciplina; divergência de entendimentos entre penalistas; heterogeneidade da realidade carcerária brasileira; e aspecto estruturante, agregador, interdisciplinar do Projeto Político Pedagógico (PPP) de Educação em estabelecimentos prisionais.

O segundo capítulo acha-se dividido em três subseções. A primeira seção do segundo capítulo ocupar-se-á do diagnóstico do sistema carcerário nacional. Os principais pontos a serem cobertos são os seguintes: diagnóstico do sistema carcerário nacional; crescimento do quantitativo de indivíduos reclusos acompanhado de um

sucateamento cada vez maior do sistema prisional; sistema penitenciário estruturado sobre a punição, como configuração real e simbólica; pena compreendida não somente enquanto punição, mas como elemento de reeducação do infrator; sistema penitenciário marcado por conflito e a contradição; amparo previsto nos dispositivos legais não restaura direitos nem salvaguarda a essência da recuperação dos apenados; necessidade de atualização do Código Penal e o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP); e divergência entre a legislação e a realidade do cárcere.

A segunda seção do segundo capítulo tratará do diagnóstico do sistema carcerário fluminense. Dentre os assuntos a serem apresentados, faz-se necessário destacar os seguintes: o Rio de Janeiro é o estado que mais encarcera em números absolutos no Brasil; a população carcerária equivale à fração que obteve menos possibilidades educacionais; provém das camadas desfavorecidas da sociedade e subsiste em circunstâncias de pobreza permanente; os primórdios da formação social e econômica brasileira justificam os elevados índices de indivíduos pobres e negros internos no sistema carcerário pátrio; a diminuta presença numérica feminina no sistema prisional, ocasionando a invisibilização das carências desse grupo; no contexto fluminense, a maior parte dos internos que estão ocupados profissionalmente encontra-se envolvida em atividades no interior das unidades prisionais; a atividade laborativa deixa de se revestir de um caráter essencialmente pedagógico para atender às demandas referentes à continuidade do próprio sistema.

Por fim, a terceira seção do segundo capítulo discorrerá sobre os discursos controversos contemplando educação e trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados. Nesse contexto, os principais tópicos a serem considerados são os seguintes: essencial atribuição da educação é aprimorar as potencialidades dos indivíduos; educação voltada tanto para a escolarização como para a profissionalização; educação para os presos não representa uma mera liberalidade concedida pelo Estado; desafio mais complexo é empreender ações educativas expressivas em cooperação com a área de segurança; recente modificação da LEP possibilitou a remição da pena pelo estudo, sendo algo elogiável em sua intenção, mas malfadado nos seus critérios; na prática, a remissão da pena pelo estudo representa uma moeda de troca entre escola e estudantes, manifestando uma conexão utilitarista; educação escolar nos presídios é viabilizada principalmente pela iniciativa individual dos engajados na tarefa; ambiente

físico é marcado por dimensões bem exíguas, o que minora o vínculo interpessoal entre docentes e discentes/presos; educação é somente um dos componentes no processo de ressocialização dos apenados; inexistência de cursos que capacitem o professor para trabalhar em estabelecimentos prisionais; premência da articulação entre as instituições da administração penitenciária e da educação; incapacidade da remissão da pena pelo trabalho em fomentar a profissionalização da mão de obra do preso; conveniência dos baixos salários pagos aos presos, especialmente pelo fato de o interno não estar sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Espera-se que o presente estudo possa favorecer as discussões sobre ressocialização de indivíduos encarcerados a partir das ações empreendidas pela educação e pelo trabalho no ambiente prisional, permitindo a articulação entre profissionais das searas da administração penitenciária, da educação e da sociedade civil.

Após essa abordagem introdutória do estudo, proceder-se-á à análise do sistema carcerário e da execução penal.

CAPÍTULO 1 - SISTEMA CARCERÁRIO E EXECUÇÃO PENAL

Os principais tópicos a serem apresentados na primeira seção são os seguintes, a saber: caracterização do sistema carcerário; contextualização de instituições totais; apresentação dos principais atributos da instituição carcerária; a pré-existência da instituição prisão frente a sua estruturação nos códigos penais; a relação entre o desenvolvimento do cárcere como instituição e a expansão do modo de produção capitalista.

A segunda seção versará sobre a execução penal. Dentre os assuntos a serem abordados, convém destacar os seguintes: debate contemporâneo envolvendo crime, criminalidade e seu tratamento; reflexos oriundos da ausência de socialização; vulnerabilidade da Lei de Execução Penal; trabalho prisional como dispositivo disciplinador e de controle; obstáculos advindos do binômio segurança/disciplina; divergência de entendimentos entre penalistas; heterogeneidade da realidade carcerária brasileira; e aspecto estruturante, agregador, interdisciplinar do Projeto Político Pedagógico (PPP) de Educação em estabelecimentos prisionais.

1.1. ENTENDENDO O SISTEMA CARCERÁRIO

Quando se vislumbra as distintas instituições da sociedade contemporânea, identifica-se que algumas delas são bem mais “fechadas” do que as demais. Seu fechamento ou seu cunho total é representado pela obstrução ao vínculo social com o âmbito externo e por vedações à saída as quais muitas vezes estão contempladas no arranjo físico, particularmente pelo emprego de portas cerradas, paredes elevadas, valas profundas, arames farpados, entre outros dispositivos. Esses estabelecimentos são denominados de instituições totais (GOFFMAN, 2008, p.16).

As instituições totais da sociedade hodierna podem ser especificadas em cinco conjuntos. Primeiramente, existem instituições concebidas para encarregar-se de pessoas que são enxergadas como incapazes e inofensivas; nesse caso, enquadram-se as casas para cegos, idosos, órfãos e desvalidos. Secundariamente, há espaços instituídos para a tutela de pessoas consideradas incapazes de encarregarem-se de si mesmas e que representam uma ameaça à coletividade, ainda que de modo não-intencional,

exemplificados por sanatórios para tísicos, casas de saúde para doentes mentais e lazaretos. Uma terceira categoria de instituição total é sistematizada para salvaguardar a coletividade contra ameaças propositais e o bem-estar dos indivíduos assim apartados não significa a objeção imediata. Nessas circunstâncias, podem ser citados os seguintes estabelecimentos: cadeias, penitenciárias, campos de presos de guerra e campos de concentração. Em quarto lugar, encontram-se as instituições organizadas com o propósito de empreender de modo mais conveniente algum ofício de trabalho e que são justificadas unicamente por meio daqueles critérios instrumentais. Podem ser relacionadas às seguintes instituições: quartéis, navios, colégios internos, campos de trabalho e colônias. Por último, existem os estabelecimentos direcionados a possibilitar o refúgio do mundo, ainda que operem como espaços de instrução para religiosos. Nessas condições, vale apontar os seguintes locais, a saber: abadias, mosteiros, conventos e claustros. Um princípio fulcral das instituições totais está relacionado à ruptura das barreiras que usualmente delimitam três esferas básicas da vida – dormir, brincar e trabalhar. Todos os aspectos da vida do indivíduo são praticados no mesmo espaço físico e subordinados a uma única autoridade (GOFFMAN, 2008, p.17).

O cárcere e as outras instituições de confinamento são espaços fechados e, por conseguinte, fisicamente isolados e apartados da sociedade livre, contudo esse fracionamento é mais aparente que real, já que a prisão não faz mais do que aventar ou conduzir ao ápice padrões de organização social ou econômico que se pretende instituir ou que já se encontram em vigor na sociedade (MODONA, 2006).

O lócus prisional, desse modo, é orientado por uma condição característica de vida, com seus regramentos, procedimentos e seus símbolos distintivos, convertendo-se em um ambiente de divergência e inquietação entre os seus agentes. Sob essa perspectiva, os sujeitos se subordinam ao assentimento desses regramentos e procedimentos, no esforço de subsistir e encurtar o tempo passado na prisão. Esse arranjo de costumes, valores e normas compartilhados pelos internos se forma ao longo do processo de socialização pelo qual o indivíduo se conforma à linguagem, aos códigos, aos conhecimentos do grupo e à cultura social da corporação. Nessa circunstância, dentre o rol de atividades que são empreendidas no cárcere, convém elencar as atividades educacionais. O espaço em que se dá o ato educativo é ímpar e

distinto de outros espaços, tais como os praticados em igreja, família, círculo de amizade, entre outros (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013, p.52).

O aparecimento da instituição prisão antecede a sua estruturação nos códigos penais, pois precede sua prescrição legal e sua positivação nos regramentos jurídico-penais. Surge à margem do sistema judiciário, mas encontra-se contraditoriamente concentrada em regimes de repartição, fixação e disposição de indivíduos, obstando-os da denominada recuperação (RIBEIRO, 2011, p.35).

Quando se reflete acerca da recuperação de indivíduos, aventada no parágrafo anterior, emergem as palavras do jurista italiano Francesco Carnelutti. Para Carnelutti (2013, p.29), o “encarcerado é, essencialmente, um necessitado”. O autor em comento (2013, p.29) argumenta que aquele indivíduo “não tem necessidade nem de alimento, nem de roupa, nem de casa, nem de medicamentos; o único remédio, para ele, é a amizade.”.

Carnelutti (2013, p.88) emprega outra metáfora para descrever o sistema penitenciário. Para ele, “a penitenciária é, verdadeiramente, um hospital, cheio de enfermos de espírito e não do corpo, e, alguma vez, também do corpo; mas que singular hospital!”, argumenta o referido jurista.

O contato com os textos de Carnelutti intuitivamente nos remete ao significativo legado de Roma nas mais distintas áreas do conhecimento, em especial no Direito. Ribeiro (2011, p.38) aponta o pioneirismo de Roma na concepção de um estabelecimento especial voltado para os supostos infratores e na distribuição dos presos por classes sociais, com a prisão domiciliar destinada à elite e a masmorra aos escravos.

Outra experiência que pode ser elencada remonta à Idade Média. Ribeiro (2011, p.38) registra que Henrique II (1133 - 1189) instituiu as prisões nos condados ingleses. A partir de meados do século XVI, em Londres, outros estabelecimentos prisionais, conhecidos como casa de força, eram reservados à internação de mendigos, vagabundos, meretrizes e jovens desocupados, os quais estavam suscetíveis a um regime laboral obrigatório. Tratava-se de instituições que tinham o propósito de segregar os párias a

partir de parâmetros estéticos e ortopédicos, buscando transformar o visual urbano e delinear comportamentos.

A transição da vindita privada à pena como retribuição, ou seja, a transição de um acontecimento praticamente biológico à condição jurídica requer, como argumento necessário, a plena compreensão, no âmbito cultural, do conceito de equivalente, aferido como conversão de valores. A pena medieval seguramente mantém esta condição de equivalente, ainda quando a definição de retribuição não é mais rigorosamente associada ao dano suportado pela vítima do delito, mas, sim, com a ofensa a Deus. Por esse motivo, a pena se reveste cada vez mais da conotação de *expiatio*, de castigo de Deus (MELOSSI; PAVARANI, 2006).

Ao se abordar a questão da expiação, é possível estabelecer uma conexão com os apontamentos de Carnelutti (2013, p.97), para quem “o processo penal, o qual não termina com a condenação, mas segue com a expiação, pode durar até a morte. A eventualidade da morte no cárcere é o risco mais grave do encarceramento.”.

Melossi e Pavarani (2006, p. 21) apontam que:

Em um sistema de produção pré-capitalista, o cárcere como pena não existe. Essa afirmação é historicamente verificável, advertindo-se que a realidade feudal não ignora propriamente o cárcere como instituição, mas sim a pena do internato como privação de liberdade.

Os argumentos acima apresentados são aderentes à alegação de Ribeiro (2011, p.39), para quem a prisão, antes de ter sido pensada como a pena no mais alto grau, é vislumbrada como algo novo. Efetivamente, tratava-se da receptibilidade da penalidade a instrumentos de coerção já produzidos em outros contextos.

Para Carnelutti (2013, p.89), prevalece o entendimento de que “a pena não serve somente para a redenção do culpado, mas também de alerta aos outros, que poderiam ser tentados a delinquir e, por isso, os deve intimidar”.

A dinâmica de reestruturação das prisões para monitorar seu funcionamento e transformar as condutas das pessoas não representa um acontecimento tardio. O instituto da prisão reformulou-se e propagou-se, sobressaindo-se, nesse contexto, as

cadeias e as penitenciárias. Sua concretização foi deliberada pelo próprio desdobramento histórico, representando o desenvolvimento da sociedade, que relegou ao esquecimento todos os demais modelos de punição vislumbrados no passado. Nesse sentido, toda transformação é mais ou menos contemporânea ao início da prisão em si (RIBEIRO, 2011, p.40).

A análise interpretativa que realça os relacionamentos entre o surgimento das instituições segregacionistas, a difusão da pena detentiva e o modo de produção capitalista concorre de modo decisivo para o entendimento do fenômeno e para a desconstrução de mitos e lugares comuns acerca da inalterabilidade do cárcere ao longo do tempo. A conexão entre os sistemas de organização carcerária e as imposições do avanço industrial e do controle terrorista sobre o proletariado tem uma justificativa incontestada e se fundamenta em situações de fato, tais como o formidável avanço quantitativo da instituição carcerária e as aterradoras condições de vida das prisões (MODONA, 2006).

Os escritos de D.V. Coornhert, datados em 1567, sustentam, de forma bem semelhante àquela apresentada por Thomas Morus, no livro *Utopia*, que, se na Espanha cem a duzentos florins representam o valor de um escravo, os homens livres da Holanda, majoritariamente conhecedores de um ofício, tinham mais valor vivos do que mortos, e, conseqüentemente, o mais apropriado seria fazê-los laborar quando praticassem um delito. Nesse contexto, a forma de pensar de Coornhert (e de outros progressistas que o acompanhavam) não ficou muito tempo sem ser empreendida (SELLIN *apud* MELOSSI, 2006, p.42).

Traçando-se um paralelo com o contexto brasileiro, o Estado enxergava o interno como indivíduo marginal/marginalizado, o qual necessitava laborar de modo que tivesse utilidade para a sociedade, uma vez que o trabalho era considerado a dignificação da existência humana. Nesse sentido, a força de trabalho do interno começou a ser explorada. E é o arcabouço legal, que ratificava esse método de exploração e depreciação, que compelia indivíduos em penitência a trabalhar (PEREIRA, 2011, p.42).

O Estado brasileiro não foi capaz de efetivar muitos dos dispositivos previstos na Carta Magna, por intermédio das políticas públicas. No que tange à violência, o Estado validou uma política de segurança pública eminentemente repressiva e de detenção total dos indivíduos que praticaram pequenas e grandes infrações. Essa concepção de detenção total e afastamento súbito do preso da “civilização” alcança resultados extremos com o advento da criação estabelecimentos penitenciários de segurança máxima e afastados das grandes cidades, isto é, resgata-se a noção de prisão da Ilha Grande, de Fernando de Noronha, dentre outras. Os cárceres transformaram-se nos atuais campos de concentração admitidos e ratificados pela sociedade, a qual vislumbra essa ação como autêntica e indispensável (PEREIRA, 2011, p.44).

Faz-se necessário refletir sobre o ofício desempenhado pelas prisões, quais os retornos e ponderações que a sociedade vem exibindo acerca do arcabouço legal e do tratamento conferido aos detentos, e como o Estado organiza as reações às manifestações da questão social. Entende-se que a Lei de Execução Penal (LEP) fortalece as concepções da culpabilização total da pessoa pelo crime, sem promover qualquer interlocução com o cenário social e econômico em vigor (PEREIRA; COSTA, 2013, p.225).

A seguir, será examinada a temática da execução penal.

1.2 A EXECUÇÃO PENAL

As temáticas ligadas ao crime e ao tratamento da criminalidade permanecem em discussão nas sociedades contemporâneas, aguçando a atenção do público, dos administradores e dos legisladores. Acontecimentos incomuns de incidência quase cotidiana nos grandes centros urbanos desviam a cena nacional, transmitidos pelos jornais impressos, redes televisivas e internet como episódios emblemáticos da selvageria instalada e atuam como impactadores da coletividade, dominada por temor e comoção (PAIVA, 2012).

A criminalidade, em diversas ocasiões, representa um desprovemento de socialização. Consequentemente, há a necessidade de que a execução penal envide esforços em contrabalancear, em cada delinquente individual, as insuficiências de seus

correspondentes processos de socialização, permitindo ao condenado retornar a uma vida que se amolde à legislação, fomentando de todas as formas permitidas sua assimilação pela comunidade legal em que pertence (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.133).

Em 1984, o sistema prisional apresentou novas instruções com o advento da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a qual procurou assegurar, de forma legal, direitos aos indivíduos presos. Contudo, na prática, muitas das demandas não foram realizadas pelo Estado, em especial a assistência educacional que ainda não representa uma realidade na maior parte dos estabelecimentos prisionais (PEREIRA, 2011, p.44).

As atribuições assumidas pelo trabalho prisional se revestem de suma importância para a execução penal, à medida que a atenção dessa se concentra na possibilidade de ressocialização do apenado, revelando o trabalho prisional como excepcional mediador, por intermédio das demandas que lhe são inerentes, para a adaptação dos indivíduos às convenções sociais (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.142).

O trabalho prisional produzido nas instituições penitenciárias obedece rigorosamente os fundamentos do taylorismo, especialmente, pelo fato de estar direcionado ao controle dos apenados, favorecendo uma austera disciplina, sendo integralmente preceituado e institucionalizado pela Lei de Execuções Penais (LEP), a qual estabelece quem deve trabalhar e como esse trabalho necessita ser realizado (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.132).

A preponderância do binômio segurança/disciplina sobre todo e qualquer projeto de ressocialização tem sido considerada como o maior dos obstáculos ao empreendimento do trabalho, da educação, da psicologia e do serviço social no interior do cárcere (PORTUGUÊS, 2001; SILVA, 2001). Contudo, faz-se necessário assinalar igualmente a relação de subordinação que estas ciências mantêm com as ciências jurídicas, como se representassem apêndices destas (SILVA, MOREIRA, 2012, p.6).

O Direito Penal Brasileiro encontra-se dividido em duas correntes de juristas com visões e entendimentos distintos. Uns sustentam que a resposta para por fim à

violência encontra-se no enrijecimento da lei e na cominação de penas austeras para os mais truculentos. Outros, incrédulos de que a austeridade da pena cominada “tenha eficácia preventiva e/ou reabilitadora”, argumentam que a pena de reclusão encontra-se ultrapassada como condição de reeducação (JULIÃO, 2007, p.31).

Uma terceira corrente desenvolveu-se, nos últimos anos, fortemente às margens das outras duas, especialmente em alguns países da América Latina, alegando um “direito alternativo” e condenando o ponto de vista tradicional positivista acríptico do Direito, cuja lógica se converge em “começar e findar na lei”. O argumento do “direito alternativo” transcende as fronteiras do legalismo, desaprovando as razões do direito e da sociedade, e manifesta-se contra a estrutura social, recomendando outra categoria de convivência à sociedade (JULIÃO, 2007, p.31).

Com o advento da “desfederalização” do Direito Penal, o sistema carcerário, a justiça e o sistema policial encontram-se estruturados em âmbito estadual, de maneira que cada governo possui certo nível de autonomia. A efetivação de políticas públicas na seara da execução penal no contexto brasileiro ficou a cargo de cada unidade da federação. Por esse motivo, em função da diversidade cultural, social e econômica de cada município, verifica-se a heterogeneidade da realidade carcerária brasileira, diferenciando-se no que concerne a região, unidade da federação e unidade prisional (JULIÃO, 2007, p.33).

O sistema prisional brasileiro, a justiça e o seu sistema policial encontram-se estruturados, especialmente, em âmbito estadual, de maneira que cada governo se reveste de relativa autonomia na formulação de políticas públicas voltadas à educação escolar no ambiente prisional. Por esse motivo, em função da diversidade regional e política, a realidade prisional brasileira mostra-se heterogênea, distinguindo-se de acordo com o Estado ou, até mesmo, a unidade prisional. Nesse sentido, a aplicabilidade das normas obedece aos enredos e às particularidades em nível local (OLIVEIRA 2013, p.959).

Seguindo os debates internacionais acerca da execução penal, diversas unidades da federação têm reorientado suas operações junto ao sistema penitenciário. Algumas, tais como o Rio de Janeiro, vem empreendendo iniciativas no sentido de transformar as

Secretarias de Justiça em Secretarias de Direitos Humanos e/ou Administração Penitenciária, privilegiando-se, dessa forma, a questão humanitária sobre qualquer situação. A elementar substituição de denominação para muitas pessoas nada pode representar, contudo, para outras, produz uma transformação de mentalidade, favorecendo, em algumas situações, o humano sobre a concepção de justiça (JULIÃO, 2007, p.33).

A perspectiva recente da educação escolar nas prisões tem evidenciado, por um lado, debilidades e carências resultantes. Por outro, a partir do arcabouço legal e das diretrizes pátrias em vigor, exibem-se possibilidades de se empreender uma política pública vinculada de forma pedagógica à execução penal (OLIVEIRA 2013, p.964).

O Projeto Político Pedagógico (PPP) de Educação em estabelecimentos prisionais se reveste de dimensão orgânica e estruturante voltada para as ações de distintos atores (aspecto do projeto); produz reflexos na Execução Penal, nos procedimentos disciplinares e na rotina prisional (aspecto político); e promove a organização das condições de ensino, do tempo, do espaço e do currículo (aspecto pedagógico). Na condição de mais recente fronteira da Educação, o PPP das prisões viabiliza proveitosa complementaridade entre os arcabouços legais das searas educacional e penal, em especial a LDB e a Lei de Execução Penal. Possibilita o encadeamento entre políticas setoriais – Educação, Trabalho, Saúde, Segurança Pública e Serviço Social -, bem como fomenta a cooperação entre duas áreas científicas – Pedagogia e Direito Penitenciário – e, finalmente, movimenta diversos ramos profissionais – professores e agentes penitenciários – ao redor de objetivos comuns (SILVA, MOREIRA, 2012, p.2-3).

As pesquisas acerca da educação prisional apontam que, entre trabalhar e estudar, os internos optam por trabalhar, em função dos benefícios advindos da remissão pelo trabalho: a cada três dias de trabalho, os detentos conquistam o direito de um dia a menos no cômputo da pena, enquanto em relação aos dias estudados, a decisão cabe à autoridade judicial. Outro aspecto complicador é a ausência de maleabilidade dos horários destinados ao estudo, que, majoritariamente, são observados no período da manhã e tarde, não oportunizando a harmonização entre trabalho e educação (CARVALHO, GUIMARÃES, 2013, p.55).

Faz-se necessária a construção de uma proposta pedagógica para a execução penal no seio dos estabelecimentos prisionais, considerando-se a prática de outras atividades no cárcere, especificamente saúde, trabalho, assistência social e cultura. Essa concepção é essencial, uma vez que expressivo quantitativo de internos não levam adiante seus estudos pela impossibilidade, nessas unidades, da conciliação de mais de um afazer (OLIVEIRA 2013, p.966).

Após o exame da seara do sistema carcerário nacional e da execução penal, proceder-se-á às considerações sobre as possibilidades e limitações envolvendo a ressocialização de apenados.

CAPÍTULO 2 - RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES

A primeira seção tratará do sistema carcerário nacional. Os principais tópicos a serem apresentados são os seguintes: crescimento do quantitativo de indivíduos reclusos acompanhado de um sucateamento cada vez maior do sistema prisional; sistema penitenciário estruturado sobre a punição, como configuração real e simbólica; pena compreendida não somente enquanto punição, mas como elemento de reeducação do infrator; sistema penitenciário marcado por conflito e a contradição; amparo previsto nos dispositivos legais não restaura direitos nem salvaguarda a essência da recuperação dos apenados; necessidade de atualização do Código Penal e o efetivo cumprimento da LEP; e divergência entre a legislação e a realidade do cárcere.

A segunda seção versará sobre o diagnóstico do sistema carcerário fluminense. Dentre os assuntos a serem abordados, convém destacar os seguintes: o Rio de Janeiro é o estado que mais encarcera em números absolutos no Brasil; a população carcerária equivale à fração que obteve menos possibilidades educacionais; provém das camadas desfavorecidas da sociedade e subsiste em circunstâncias de pobreza permanente; Os primórdios da formação social e econômica brasileira justificam os elevados índices de indivíduos pobres e negros internos no sistema carcerário pátrio; a diminuta presença numérica feminina no sistema prisional, ocasionando a invisibilização das carências desse grupo; no contexto fluminense, a maior parte dos internos que estão ocupados profissionalmente encontra-se envolvida em atividades no interior das unidades prisionais; a atividade laborativa deixa de se revestir de um caráter essencialmente pedagógico para atender às demandas referentes à continuidade do próprio sistema.

Por derradeiro, a terceira seção discorrerá sobre os discursos controversos contemplando educação e trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados. Os principais tópicos a serem apresentados são os seguintes: essencial atribuição da educação é aprimorar as potencialidades dos indivíduos; educação voltada tanto para a escolarização como para a profissionalização; educação para os presos não representa uma mera liberalidade concedida pelo Estado; desafio mais complexo é empreender ações educativas expressivas em cooperação com a área de segurança; recente modificação da LEP possibilitou a remição da pena pelo estudo, sendo algo

elogiável em sua intenção, mas malfadado nos seus critérios; na prática, a remissão da pena pelo estudo representa uma moeda de troca entre escola e estudantes, manifestando uma conexão utilitarista; educação escolar nos presídios é viabilizada principalmente pela iniciativa individual dos engajados na tarefa; ambiente físico é marcado por dimensões bem exíguas, o que minora o vínculo interpessoal entre docentes e discentes/presos; educação é somente um dos componentes no processo de ressocialização dos apenados; inexistência de cursos que capacitem o professor para trabalhar em estabelecimentos prisionais; premência da articulação entre as instituições da administração penitenciária e da educação; incapacidade da remissão da pena pelo trabalho em fomentar a profissionalização da mão de obra do preso; conveniência dos baixos salários pagos aos presos, especialmente pelo fato de o interno não estar sujeito ao regime da CLT.

2.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO NACIONAL

Distintos países latinoamericanos, dentre os quais o Brasil, têm apresentado, nos últimos anos, elevados índices de encarceramento. Recentemente, o Brasil vem exibindo índices progressivos, posicionando-se atrás unicamente da China, Estados Unidos e Rússia. Um quantitativo crescente de indivíduos reclusos tem sido acompanhado de um sucateamento cada vez maior do sistema prisional e, por consequência, da precarização das condições mínimas necessárias ao cumprimento dos requisitos de tutela de presos e do preconizado por convenções internacionais (JULIÃO, 2007, p.29).

Os patamares de superlotação são cabalmente surpreendentes, e as circunstâncias sanitárias, indecorosas. A violência entre os presos é algo corriqueiro e os espancamentos realizados por agentes penitenciários são frequentes. As assistências médica, jurídica e social são insuficientes e as unidades da federação não têm conseguido disponibilizar atividades de cunho laborativo, educacional e cultural aos internos (JULIÃO, 2007, p.33).

O sistema penitenciário pátrio tem sido apresentado majoritariamente sob a estreita ótica do confinamento de indivíduos. A concepção de prisões dotadas de artefatos tecnológicos de segurança voltados para obstar quaisquer investidas de fugas

ou motins e o pouco destaque no fomento de alternativas de resposta à violência e à criminalidade apontam a crença na eficácia preventiva de prolongadas e opressivas penas de encarceramento, uma vez que ainda se afiança o poder intimidativo da prisão. Observa-se que o sistema penitenciário se estrutura sobre a punição, como configuração real e simbólica de saída para o problema, sugerindo, na teoria, a ressocialização do apenado, supondo que a transgressão às normas esteja associada à ausência de disciplina moral para a convivência em sociedade. Nesse contexto, a pena é compreendida não somente enquanto punição, mas como elemento de reeducação do infrator (JULIÃO, 2012, p.17).

As Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, homologadas pelo Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas, ainda que sob o prisma programático, apresentam o propósito primordial da penitenciária, o qual seria contemplar a assistência educacional, moral e espiritual na intervenção de que se mostre necessitado o interno, de maneira a lhe garantir que, por ocasião do regresso à comunidade livre, esteja preparado para acatar as leis. Nesse sentido, ao se examinar a Lei de Execução Penal (LEP) e o Código Penal das nações ocidentais, além da sua retórica prisional hegemônica, é possível supor que a meta de recuperação evidentemente é crucial, ainda que não se renuncie ao intuito punitivo. Analisando, contudo, os expedientes disciplinares e pedagógicos de suas instituições prisionais, comprova-se claramente o conflito existente entre as duas categorias de competências penitenciárias. Nessas circunstâncias, objetivos, punição e ressocialização, evidenciados como escopo do sistema penitenciário nas sociedades atuais, estão sujeitos a críticas e são marcados por ações e metas totalmente contraditórias, em face da impossibilidade de se regenerar punindo. Nem mesmo os agentes operadores da execução penal creem na perspectiva de ressocialização do detento. Observam, dessa forma, métodos diversos que habitualmente frustram a expectativa de realização de atividades de caráter pedagógico para os internos (JULIÃO, 2012).

A crença na possibilidade do retorno ao convívio humano, de deixar de usar o uniforme de interno, de retomar a postura de homem livre e de reconquistar o seu espaço na sociedade, é o combustível que alimenta o encarcerado e o propósito da sua vida. Com a saída do cárcere, o processo termina, mas não a pena, no que diz respeito ao sofrimento e ao castigo. O egresso do cárcere acredita não ser mais aprisionado, mas

as pessoas não o veem assim. Para elas, ele será sempre encarcerado, quando muito ex-encarcerado (CARNELUTTI, 2013, p.98-99).

A instituição da Lei de Execução Penal (LEP), a Lei nº 7.210/1984, não restaura direitos, porém revela que os detentos, durante todo o transcurso de vigência do direito penal e das ciências penais, não recebem o adequado tratamento. O amparo previsto nessa legislação não salvaguarda a essência da sua recuperação. Sobrevém nos dias atuais a premente necessidade de atualização do Código Penal em vigor e o efetivo cumprimento da LEP. A efetividade dessa legislação com certeza alteraria o panorama carcerário. Os ordenamentos jurídicos exauriram a descrença na eficácia legal e a penalização acentuada do preso apresentaria uma execução justa. O que se identifica atualmente é a divergência entre a legislação e o cárcere, resultando no colapso do sistema penitenciário brasileiro (RIBEIRO, 2011, p.44).

Convém trazer à baila informações quantitativas como forma de materializar os argumentos já apresentados. O quadro 1 abaixo contempla informações do número total de presos e vagas no Brasil, por estado.

ESTADOS	Total de presos		Total de vagas no sistema penitenciário		Déficit no sistema penitenciário
	Sistema Penal	Secretaria de Segurança Pública	Homens	Mulheres	
Acre	2.181	12	983	46	1.152
Alagoas	1.899	240	1.493	66	340
Amapá	2.870	-	648	96	2.126
Amazonas	2.737	476	1.574	154	1.009
Bahia	7.639	5.252	6.086	676	877
Ceará	11.740	-	7.569	374	3.797
Distrito Federal	7.267	100	5.337	398	1.532
Espírito Santo	5.187	2.151	3.261	264	1.662
Goiás	6.323	3.577	3.800	200	2.323
Maranhão	3.641	1.945	1.631	60	1.951
Mato Grosso	7.538	-	4.407	180	2.951
Mato Grosso do Sul	9.322	1.718	3.495	721	5.106
Minas Gerais	15.739	19.094	13.400	600	1.739
Pará	8.762	1.324	5.342	108	3.312
Paraíba	7.651	-	4.007	123	3.521
Paraná	18.157	8.718	8.000	426	9.731
Pernambuco	15.778	-	8.028	228	7.522
Piauí	1.841	-	1.970	135	-264

Rio de Janeiro	28.104	406	22.362	1.140	4.602
Rio Grande do Norte	2.937	1.737	1.974	108	855
Rio Grande do Sul	23.814	-	16.010	391	7.413
Rondônia	3.789	455	2.239	111	1.439
Roraima	1.055	-	466	72	517
Santa Catarina	9.095	536	6.659	489	1.947
São Paulo	130.814	13.616	89.586	5.767	35.461
Sergipe	2.228	-	1.229	31	968
Tocantins	1.472	299	1.608	20	-156
Total	339.580	61.656	223.164	12.984	103.853

Quadro 1: Número total de presos e vagas no Brasil por estado

Fonte: MJ/DEPEN, 2006 *apud* Julião, 2012, p.125.

Julião (2012, p.126) aponta que somente os estados do Piauí e Tocantins não exibem déficit de vagas. De maneira oposta, ainda detêm, respectivamente, 264 e 156 vagas livres em seus sistemas penitenciários, de acordo com dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O quadro 2 abaixo apresentado aduz as taxas de presos por região.

Região	População	Nº de presos	Taxa por 100 mil habitantes
Norte	14.623.316	25.001	251,25
Nordeste	51.534.406	68.835	131,41
Centro-Oeste	13.222.854	37.577	323,32
Sudeste	77.873.120	225.591	252,10
Sul	26.733.595	65.369	236,17

Quadro 2: Taxas de presos por região

Fonte: Julião, 2012, p.128

É possível identificar que a região que detém a maior taxa de encarceramento do país é a Centro-Oeste, seguida pela região Sudeste e pela região Norte. As que menos encarceram são as regiões Sul e Nordeste (JULIÃO, 2012, p.128).

O quadro 3 abaixo apresenta a distribuição da população carcerária em atividades laborativas por unidade da federação.

ESTADO	Nº de presos	Nº de internos em atividades laborativas	Percentual
Acre	3.036	627	20,65
Alagoas	2.168	704	32,47
Amapá	1.925	501	26,02
Amazonas	3.507	689	19,64
Bahia	8.425	3.395	40,29

Ceará	12.676	348	2,74
Distrito Federal	7.712	2.004	25,98
Espírito Santo	6.244	917	14,68
Goiás	9.109	2.013	22,09
Maranhão	3.378	996	29,48
Mato Grosso	10.342	2.375	22,96
Mato Grosso do Sul	10.045	2.845	28,32
Minas Gerais	22.947	3.939	17,16
Pará	7.825	*	*
Paraíba	8.633	1.511	17,50
Paraná	21.747	2.964	13,62
Pernambuco	18.888	1.707	9,03
Piauí	2.244	922	41,08
Rio de Janeiro	22.606	1.649	7,29
Rio Grande do Norte	3.366	581	17,26
Rio Grande do Sul	26.683	11.063	41,46
Rondônia	5.805	2.563	44,15
Roraima	1.435	414	28,85
Santa Catarina	11.943	6.944	58,14
São Paulo	145.096	40.939	28,21
Sergipe	2.242	448	19,98
Tocantins	1.638	397	24,23

Quadro 3: Distribuição da população penitenciária em atividades laborativas por estado

Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.135-136

(*) Valor não informado

Sob esse prisma, é possível assinalar que as unidades da federação que mais apresentam apenados trabalhando no Brasil são as seguintes: Santa Catarina, Rondônia, Rio Grande do Sul, Piauí e Bahia. Por outro lado, os estados que menos ostentam apenados trabalhando são: Ceará, Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraná, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Paraíba (JULIÃO, 2012, p.136).

O quadro 4 abaixo apresenta a dinâmica dos estabelecimentos penais no contexto brasileiro no período compreendido entre 2005 e 2007.

ANO	Estabelecimentos penais								TOTAL
	Penitenciárias	Presídios	Cadeias públicas	Casas de albergado	Colônias agrícolas, industriais ou similares	Hospitais de custódia e tratamento	Centros de observação	Patronatos	
2005	340	158	409	39	25	26	05	04	1.006
2006	328	173	442	44	28	28	04	04	1.051
2007	334	181	473	48	37	31	09	03	1.116

Quadro 4: Estabelecimentos penais

Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN (Dados consolidados, 2005, 2006 e 2007) *apud* Julião, 2012, p.137.

Observa-se que, em 2006, houve a criação de 45 novos estabelecimentos penais; no ano de 2007, mais 65 novas unidades foram criadas. Um aspecto que chama a

atenção é a redução, em 2006, do número de penitenciárias e de centros de observação (JULIÃO, 2012, p.136).

No plano teórico, especialmente quando se considera o preconizado na Lei de Execução Penal, há diferenciação quanto ao público-alvo e aos propósitos de cada unidade penal. Nesse contexto, as penitenciárias estão voltadas aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado. Os presídios destinam-se ao recebimento dos internos que se encontram em cumprimento de prisões preventivas ou com sentença que não foi transitada em julgado. A colônia agrícola, industrial ou similar reserva-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto. A casa do albergado encontra-se voltada ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, bem como da pena de limitação de fim de semana. O centro de observação tem como propósito empreender exames gerais e criminológicos. O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico é destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis. A cadeia pública encontra-se voltada ao recolhimento do preso provisório. Por fim, o patronato está associado à prestação da assistência aos albergados e aos egressos (JULIÃO, 2012, p.137).

Logo abaixo, será apreciada a seção que trata do diagnóstico do sistema carcerário fluminense.

2.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO FLUMINENSE

Condicionando-se à Lei de Execução Penal, e com o propósito de complementá-la, no ano de 1986 foi assinado o Decreto nº. 8.897, o qual regulamenta o sistema penal do Estado do Rio de Janeiro (JULIÃO, 2007, p.35).

O Rio de Janeiro é o estado que mais encarcera em números absolutos no Brasil, apresentando o quantitativo de 26.523 presos – o que representa 6,28% da população carcerária nacional -, sendo 1.463 o número de mulheres. Nesta classificação, o estado do Rio de Janeiro fica atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais que detêm, respectivamente, 153.056 (36,23% da população nacional carcerária) e 37.354 presos (8,85% da população nacional carcerária). Nesse contexto, os três estados ao todo encarceram mais de 51,36% da população nacional carcerária (JULIÃO, 2009, p.176).

Os dados provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais remontam ao ano de 2006, apontam que o Rio de Janeiro, com uma população de 15.420.375 habitantes, detém uma média de 172 presos por cada 100 mil habitantes (JULIÃO, 2009, p.176).

O contingente carcerário fluminense aumentou 13,25 em 2005; em 2006, o crescimento foi de 2,72%. Um dado inusitado no contexto do sistema penitenciário do estado é que, contrariamente às outras unidades da federação, a população carcerária do Rio de Janeiro vem decrescendo nos últimos anos. Informações do MJ/DEPEN apontam que houve uma diminuição nessa população em 2007 de 6,96 em relação a 2006, quando passou de 28.510 para 26.523 internos (JULIÃO, 2009, p.178).

O quantitativo de vagas aumentou 23,49% nos anos de 2003 a 2007, passando, nesse período, de 17.721 para 23.162. Dados do MJ/DEPEN revelam que em 2007 existiam 311 vagas no sistema penitenciário fluminense (JULIÃO, 2009, p.179).

O sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro apresenta a seguinte estrutura, a saber: 14 penitenciárias; 07 presídios; 06 casas de custódia; 05 institutos penais; 01 colônia agrícola; 07 hospitais de custódia e tratamento; 01 patronato (Patronato Margarino Torres); 01 casa do albergado; 01 unidade materno infantil; e 01 fundação pública (Fundação Santa Cabrini) (JULIÃO, 2009, p.179).

O quadro 5 abaixo apresenta o perfil do interno do Rio de Janeiro, no que se refere ao grau de instrução.

INDICADOR		Valor						Total de unidades respondentes
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%	
Quantidade de internos por grau de instrução	Analfabeto	5.438	123	5.561	24,59	30.534	8,03	100%
	Alfabetizado	1.814	18	1.832	8,10	46.449	12,22	
	Ensino Fundamental incompleto	10.860	625	11.485	50,80	167.185	44,01	
	Ensino Fundamental completo	1.931	131	2.062	9,12	47.304	12,45	
	Ensino Médio incompleto	607	94	701	3,10	37.541	9,88	
	Ensino Médio	682	116	798	3,53	28.092	7,39	

	completo						
	Ensino Superior incompleto	58	32	90	0,39	3.536	0,93
	Ensino Superior completo	47	27	74	0,32	1,644	0,43
	Ensino acima de Superior completo	3	0	3	0,01	77	0,02
TOTAL		21.440	1.116	22.606	100,00	379.827	100,00

Quadro 5: Perfil do interno do Rio de Janeiro: distribuição por grau de instrução
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.184

A pesquisa de Julião (2012, p.133) assinala que o nível educacional dos presos não se diferencia muito do nível da população de forma genérica. Ademais, o índice de analfabetismo é menor. Algumas indagações podem apontar indícios: (1) estaria esse fato relacionado à escolarização no interior dos estabelecimentos prisionais? (2) essa circunstância estaria associada à essência mais urbana do preso e/ou à preponderância do analfabetismo nas áreas rurais? De toda forma, os dados enfraquecem a crença de que os presos representam um grupo de baixo nível educacional quando comparado com a população em geral.

O quadro 6 exibido abaixo apresenta o perfil do interno do sistema penitenciário fluminense, no que tange à faixa etária.

INDICADOR		Valor					
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos por faixa etária	18 a 24 anos	8.430	287	8.717	38,56	117.931	31,61
	25 a 29 anos	4.998	279	5.277	2,33	97.711	26,19
	30 a 34 anos	3.153	193	3.346	14,80	64.762	17,36
	35 a 45 anos	3.357	269	3.626	16,03	56.242	15,07
	46 a 60 anos	1.319	127	1.446	6,39	22.224	5,95
	Mais de 60 anos	183	11	194	8,58	3.554	0,95
TOTAL		21.440	1.166	22.606	100,00	373.018	100,00

Quadro 6: Perfil do interno do Rio de Janeiro: distribuição por faixa etária
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.184

O quadro 7 adiante retrata o perfil do interno do Rio de Janeiro, quanto à distribuição por etnia.

INDICADOR		Valor					
		Masculino	Feminino	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos por etnia	Branca	8.448	427	8.875	39,25	149.774	40,25
	Negra	4.639	296	4.935	21,83	62.218	16,72
	Parda	8.173	430	8.603	38,05	144.701	38,89
	Amarela	10	1	11	0,04	1.823	0,48
	Índigena	0	0	0	0	430	0,11
	Outras	170	12	182	0,80	13.118	3,52
TOTAL		21.440	1.166	22.606	100,00	372.064	100,00

Quadro 7: Perfil do interno do Rio de Janeiro: distribuição por etnia
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.185.

No contexto nacional, é possível afirmar que a população carcerária brasileira é preponderantemente constituída por indivíduos do sexo masculino (94,76%); jovem, particularmente na faixa etária compreendida entre 18 e 24 anos (31,61%); da cor branca (40,25%); e que não apresenta a formação básica, predominantemente não terminou o ensino fundamental (64,26%) (JULIÃO, 2012, p.131).

A população carcerária equivale àquela que obteve menos possibilidades educacionais, que, por seu turno, acarreta em oportunidades nos planos social e do trabalho. Esses indivíduos compõem a parcela contraditória do sistema capitalista – exclusão de segmento da sociedade dos bens produzidos socialmente, por conseguinte os indivíduos que atualmente cumprem pena são, preponderantemente, oriundos das camadas desfavorecidas da sociedade, subsistindo em circunstâncias de pobreza permanente, o que justifica os altos índices de presos por furtos e roubos, assim como por tráfico de drogas (PEREIRA, 2011, p.41).

Julião (2012, p.184) reconhece que a constituição racial da população das unidades da federação é bastante heterogênea. Na conjuntura fluminense de distribuição da população carcerária por etnia, aquele autor aponta que 39,25% são brancos, 21,83% são pretos e 38,05% são pardos.

Inevitavelmente, há uma justificativa de cunho sociológico para os elevados índices de indivíduos pobres e negros internos no sistema carcerário pátrio: os primórdios da formação social e econômica brasileira. Sem a compreensão desses rudimentos, os números somente configuram as implicações desse processo e estimulam políticas públicas que não enfrentam as razões: a pobreza profunda, a exiguidade de possibilidades educacionais, formativas, laborais etc (PEREIRA, 2011, p.41).

A diminuta presença numérica feminina no sistema prisional tem ocasionado a invisibilização das carências desse grupo minoritário no âmbito das políticas penitenciárias as quais, geralmente, conformam-se aos arquétipos propriamente masculinos (JULIÃO, 2012, p.134).

O quadro 8 a seguir expõe o perfil do interno do Rio de Janeiro, no que corresponde à distribuição por tempo total de pena.

INDICADOR		Valor					
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos por tempo total de pena	Até 4 anos	7.029	516	7.545	49,16	63.265	26,35
	Mais de 4 anos até 8 anos	2.538	122	2.660	17,33	68.123	28,37
	Mais de 8 anos até 15 anos	2.279	61	2.340	15,24	52.145	21,72
	Mais de 15 anos até 20 anos	873	33	906	5,90	25.620	10,67
	Mais de 20 anos até 30 anos	954	35	989	6,44	19.473	8,11
	Mais de 30 anos até 50 anos	623	13	636	4,14	8.127	3,38
	Mais de 50 anos até 100 anos	219	9	228	1,48	2.770	1,15
	Mais de 100 anos	43	0	43	0,28	523	0,21
TOTAL		14.558	789	15.347	100,00	240.046	100,00

Quadro 8: Perfil do interno do Rio de Janeiro: distribuição por tempo total de pena.
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.185.

No que tange à distribuição dos internos por tempo total de pena, 49,16% dos internos do sistema carcerário fluminense apresentam penas de até 4 anos e 17,33% de mais de 4 até 8 anos. No contexto nacional, 26,35% possuem penas de até 4 anos e 28,37% de mais de 4 até 8 anos. A natureza diferenciada dos crimes praticados no estado do Rio de Janeiro é uma hipótese aventada para explicar esta situação. A título de

ilustração, no Rio de Janeiro, verificam-se muitas prisões por drogas e por furtos (JULIÃO, 2012, p.185).

O quadro 9 a seguir apresenta o perfil do interno do Rio de Janeiro, no que concerne a distribuição em programas de laborterapia.

INDICADOR			VALOR						Total de respondentes
			Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%	
Quantidade de internos em programa laboral	Trabalho externo	Empresa privada	299	19	318	19,28	12.573	13,77	100% (44 unidades)
		Administração direta	0	0	0	0	4.134	4,52	
		Administração indireta	68	5	73	4,42	2.968	3,25	
	Trabalho interno	Artesanato	14	0	14	0,84	14.569	15,96	
		Apoio ao estabelecimento penal	1.133	91	1.224	74,22	33.429	36,62	
		Atividade rural	9	0	9	0,54	3.288	3,60	
		Outros	9	2	11	0,66	20.322	22,26	
	TOTAL		1.532	117	1.649	100,00	91.283	100,00	

Quadro 9: Perfil do interno do Rio de Janeiro: distribuição em programas de laborterapia
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.187

Na conjuntura nacional, os dados de 2008 refletem que os 23,95 % dos presos encontravam-se ocupados profissionalmente. Destes, 21,54% envolviam-se com trabalho externo. A maioria expressiva dos presos, 78,44%, estava envolvida com atividades no interior das próprias unidades, notadamente no apoio aos estabelecimentos penais e/ou associados à produção de artesanato. Um quantitativo significativo de internos, de forma análoga, operava em atividades empreendidas por empresas privadas (JULIÃO, 2012, p.134).

Quanto ao percentual de internos em programas de laborterapia no contexto fluminense, verifica-se que somente 7,29% dos internos encontram-se ocupados profissionalmente, ao passo que a média nacional é de 23,95%. Destes, 23,7% participam de trabalho externo; a maioria, 76,26%, encontra-se envolvida em atividades no interior das unidades prisionais, especialmente apoiando os estabelecimentos. São dados mais expressivos do que aqueles verificados em âmbito nacional, ratificando a hipótese de que os internos efetivamente passaram a complementar a força de trabalho das unidades prisionais, substituindo, em algumas situações, os profissionais do próprio

sistema penitenciário, especialmente em atividades administrativas e de manutenção (JULIÃO, 2012, p.186).

Sob o prisma de uma rígida disciplina, foi concebido o trabalho prisional. Empregado como preceito de ordem e de regularidade, divulga, pelas imposições que lhe são intrínsecas, as formas de um poder rigoroso. Compele os corpos a movimentos constantes, rechaça a agitação e a distração, prescreve uma hierarquia e uma vigilância as quais serão ainda mais bem acatadas e atingirão com mais profundidade na conduta dos apenados (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.132).

Nesse sentido, os dados apresentados evidenciam que o sistema penitenciário brasileiro não vem acatando ao preconizado na Lei de Execução Penal, cujo texto estabelece que todos os internos teriam que estar exercendo atividade profissional de caráter instrutivo e formativo. Estes elementos confirmam a suspeita de que, com o advento do parco número de profissionais operando no sistema penitenciário, particularmente nas searas administrativas e de manutenção, os internos do sistema carcerário passaram a complementar a força de trabalho das unidades penais, chegando, em determinadas situações, a repor trabalhadores do próprio sistema penitenciário. Nesse contexto, a atividade laborativa para os internos no âmbito da política de execução penal, de forma resumida, deixa de se revestir de um caráter essencialmente pedagógico, como prescreve a Lei de Execução Penal, para atender às demandas referentes à continuidade do próprio sistema (JULIÃO, 2012, p.135).

Embora a norma esteja em vigor, na conjuntura prisional verifica-se que o trabalho é empregado de forma prioritária em prejuízo das atividades educativas (OLIVEIRA 2013, p.959).

No entanto, o trabalho é assimilado pelos internos como um jeito de aproveitar o tempo e, em determinadas situações, como uma estratégia de auferir remuneração apropriada (OLIVEIRA 2013, p.960).

Quando se aborda a questão do gênero envolvendo o trabalho na prisão, verifica-se que a saída do cárcere ajusta-se como um acontecimento singular na vida da mulher, uma vez que esta se defronta, novamente, com a dura realidade social. Enfrentar esta

situação realizando uma atividade laborativa, torna-se uma estratégia de sobrevivência necessária (PEREIRA; COSTA, 2013, p.225).

A invisibilidade da mulher e o clichê do papel social a ela determinado são nitidamente percebíveis no sistema penitenciário nacional, o qual traduz o arquétipo social masculino. Estes aspectos são identificados na criminalidade feminina, no tratamento penal conferido às mulheres e aos seus familiares, enfim, nas formas de oposição ao Estado no processo de saída da prisão e regresso da mulher à convivência social (PEREIRA; COSTA, 2013, p.216).

O quadro 10 abaixo exhibe o perfil do interno do Rio de Janeiro no que tange à quantidade de primários e reincidentes.

INDICADOR		Valor					
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos primários e reincidentes	Presos primários com uma condenação	12.784	857	13.641	60,34	97.606	47,11
	Presos primários com mais de uma condenação	2.594	80	2.674	11,82	54.034	23,86
	Presos reincidentes	6.079	212	6.291	27,82	74.736	33,01
TOTAL				22.606	100	226.376	100,00

Quadro 10: Perfil do interno do Rio de Janeiro: quantidade de primários e reincidentes
Fonte: InfoPen/MJ/DEPEN, 2008 *apud* Julião, 2012, p.187

No cenário nacional, Julião (2012, p.129) assinala a carência de estudos acerca da reincidência prisional, em especial no que tange a estudos empíricos atualizados. Dados publicados em 2008 pelo MJ/DEPEN revelam que ao menos sete em cada dez presos que são libertados retornam à prisão. Os dados acima apresentados evidenciam que, no universo dos reincidentes, os homens reincidem mais que as mulheres.

Quanto ao quantitativo de internos reincidentes no contexto penitenciário fluminense, o estado apresenta 27,82%, ao passo que a média nacional é de 33,01%. A maioria, 60,34%, é de primários com uma condenação e 11,82% primários com mais de uma condenação manutenção (JULIÃO, 2012, p.187).

Em seguida, será desenvolvida a seção cuja temática trata de discursos controversos contemplando educação e trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados.

2.3 EDUCAÇÃO E TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO: DISCURSOS CONTROVERSOS

A essencial atribuição da educação, tanto na escola como no cárcere, é aprimorar as potencialidades dos indivíduos para formular decisões expeditas em cenários tão contraditórios quanto aqueles encontrados na sociedade contemporânea em permanente mudança (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013, p.56).

O direito à educação similarmente é denominado direito de síntese, ao proporcionar e fomentar a garantia dos demais direitos. Além disso, esse direito está contemplado em variados documentos internacionais, em especial:

Declaração Mundial sobre Educação para Todos (artigo 1º); Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (parágrafo 1º, art. 29); Convenção contra a Discriminação no Ensino (artigos 3º, 4º e 5º); Declaração e Plano de Ação de Viena (parte nº 1, parágrafo 33 e 80); Agenda 21 (capítulo 36); Declaração de Copenhague (compromisso nº 6); Plataforma de Ação de Beijing (parágrafos 69, 80, 81 e 82); Afirmação de Aman e Plano de Ação para o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos (parágrafo 2º) (OLIVEIRA 2013, p.958).

É manifesto no plano teórico que a educação prisional ao indivíduo sob tutela do sistema penitenciário brasileiro passa pelo direito à assistência educacional, o qual é regido nos dias atuais pelas legislações pátrias, notadamente: Carta Magna de 1988; a Lei de Execução Penal; os regulamentos penitenciários de âmbito estadual, aderentes à LEP; as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e normatizações de cunho internacional (VASQUEZ, 2011, p.14-15).

A investigação da trajetória afeta a jovens e adultos inseridos no sistema carcerário e da relação de vida na prisão com educação e trabalho tem se mostrado um nicho de pesquisa recente na área da educação e das ciências sociais. Não existem muitos estudos, mas é possível afirmar que há um conjunto reduzido, mas relevante, característico do conhecimento nessa seara. Indivíduos dotados de histórias invulgares que os privaram da liberdade e amargando todas as consequências dessa privação em

seus contextos pessoais, familiares e afetivos suscitam pesquisadores a aproximações e produções singulares (PAIVA, 2012, p.11).

A formulação das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, contempladas na Resolução nº 03 de 11 de março de 2009, obteve a aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil. Essas diretrizes exibem parâmetros nacionais afetos a três eixos: 1) gestão, articulação e mobilização; 2) formação e valorização dos profissionais abrangidos na oferta; e 3) características pedagógicas. As diretrizes atestam a educação escolar no âmbito das prisões, tendo sido validadas pelo Ministério da Educação do Brasil, por meio da Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação, com o propósito de orientar pedagogicamente a oferta de educação escolar voltada para jovens e adultos em circunstância de privação de liberdade nos estabelecimentos carcerários (OLIVEIRA 2013, p.958-959).

A educação prisional representa um lócus de idealização, de embates e da construção da sua própria identidade. E em função dos fatores acima apontados, há um espaço para a formulação de políticas educacionais traçadas em programas de educação não formal em consequência da possibilidade de flexibilidade que esta oferece, especialmente por meio das seguintes atividades: cursos de distintas durações; cursos de formação profissional inicial e continuada; atividades de leitura, de cultura, de teatro e cinema; e manifestações artísticas na tentativa de arquitetar uma educação emancipatória e democrática (CARVALHO, 2012, p.100).

Julião (2012, p.21) investigou programas educacionais e laborativos empreendidos como política de execução penal no país, notadamente no estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo primário “verificar qual o real impacto da educação e do trabalho na reinserção social do apenado”.

A educação no cárcere representa uma categoria de educação de adultos que assume o propósito de escolarizar, conceber e preparar indivíduos temporariamente encarcerados para que, após o cumprimento do tempo de restrição da liberdade, sejam capazes de se reinserirem com decoro nos planos social e do trabalho, uma vez que esses indivíduos, majoritariamente, possuem restrita ou nenhuma escolarização (PEREIRA, 2011,p.40).

Julião (2012, p.22), ao perquirir a atribuição da educação como programa de reinserção social na política de execução penal, desenvolve o argumento que sustenta a hipótese de que, no que tange à ressocialização, a educação pode vir a apropriar-se de papel de destaque, uma vez que, além das vantagens da instrução escolar, o apenado pode vir a integrar-se a um processo de transformação, apto a aperfeiçoar a sua visão de mundo, auxiliando na formação de senso crítico, especialmente convertendo-se na compreensão do valor da liberdade e beneficiando o comportamento na vida carcerária. É nesse contexto que Julião (2012, p.22) reitera a importância de se examinarem as políticas públicas de ressocialização praticadas no sistema penitenciário brasileiro, debatendo modelos de projetos, seu desenvolvimento, além da sua eficiência, eficácia e efetividade.

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, preconiza a educação escolar no sistema prisional nos artigos 17 a 21. A título de ilustração, o artigo 17 determina que a assistência educacional abarque a instrução escolar e a formação profissional do interno. O artigo 18 estipula que o ensino de primeiro grau (ensino fundamental) é imprescindível e absorvido pelo sistema escolar da unidade federativa. O artigo 21 prevê a imposição de instalação de uma biblioteca por unidade prisional, para serventia a todas as classes de internos, dotada de livros instrutivos, recreativos e didáticos (OLIVEIRA 2013, p.958).

Essa legislação (LEP) vislumbrou a educação para os presos reiterando os princípios constitucionais de que todos fazem jus à educação, por conseguinte, não se está diante de uma mera liberalidade concedida pelo Estado para a pessoa encarcerada, nem sequer deve ser fruto de ações de caridade praticadas por pessoas e instituições beneficentes, uma vez que a educação deve ter o propósito de restituir a cidadania perdida ao indivíduo preso, possibilitando-lhe a dignidade de voltar a ser acolhido de forma isenta perante a coletividade (PEREIRA, 2011, p.44-45).

Existem profundos desafios a serem suplantados ao organizar um sistema educacional prisional brasileiro, substancial em dificuldades e em possibilidades, sistema este, o qual foi sendo engendrado com práticas peculiares em Estados, Cidades e Unidades. Acredita-se que o desafio mais complexo seja empreender ações educativas

expressivas em cooperação com a área de segurança. Nesse contexto, a instituição penal institucionaliza e remove a independência e a autonomia dos indivíduos e a escola, em contrapartida, promove a libertação (CARVALHO, 2012, p.100).

Existe a imprescindibilidade de que cada unidade da federação possua o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, de onde emerge, de forma implícita ou explícita o projeto político pedagógico. A conformação deste documento será examinada a partir dos procedimentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e da Lei de Execução Penal. Como documentos subsidiários, convém recorrer ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, pelas possibilidades que oferecem à conexão entre Educação e trabalho (SILVA, MOREIRA, 2012, p.2).

A expressão “reeducando” é empregada na pesquisa de Vasquez (2011, p.14) na acepção de que “reeducar a pessoa presa é ser educado novamente como tentativa de se modificar ou transformar o comportamento humano.”

A Educação no Cárcere possibilita o acesso a conhecimentos para aqueles indivíduos que estão presos e viabiliza o desenvolvimento cognitivo e social dessas pessoas, a fim de que elas estejam aptas a se reintegrar à sociedade. Trata-se de uma educação voltada tanto para a escolarização (formação no âmbito do sistema oficial de ensino) como para a profissionalização (formação para o mundo do trabalho) (PEREIRA, 2011, p.46).

Admite-se que a educação a distância é uma influente aliada para levar mais conhecimento e capacitação aos internos de modo que estes estejam habilitados a empregar suas mentes e intelecto de modo a gerar novos conhecimentos. Acredita-se também que as ocorrências de aprendizagem elaboradas devam consumir um significativo tempo para que o preso se sinta envolvido com o curso e sua ocupação profissional futura (ARRUDA; MOLIN, 2013, p.239).

A empreendedora exploração dos dispositivos da LDB concebe a prisão como seara promissora para a experimentação de inovações no campo da pedagogia que não foram praticadas na rede usual de ensino, a despeito de serem permitidas por lei. A

referida liberalidade ostentada pela legislação de ensino não encontra similaridade nem na legislação penal nem na Execução Penal que, no entanto, devem experimentar expressivos reflexos da Educação, notadamente quanto aos regimentos disciplinares e ao desempenho do Conselho da Comunidade e do Patronato. Dentre estas inovações convém destacar a relação Educação/Trabalho, a aptidão técnica e profissional do interno para laborar ainda durante o cumprimento da pena e a integração deste ao projeto de reabilitação penal dentro do próprio cárcere, como são os casos do Monitor de Educação e do Agente Prisional de Saúde (SILVA, MOREIRA, 2012, p.3).

A contemporânea modificação da LEP, materializada pela lei nº. 12.433/2011, a qual alterou o artigo 126 da LEP, com o propósito de inserir a normatização da remição pelo estudo. Faz-se necessário apontar que a remição da pena pelos estudos foi elogiável em sua intenção, mas malfadada nos seus critérios, pois desconsidera os objetivos e metas próprias da Educação e oportuniza a concessão da remição somente pela assiduidade à sala de aula, independentemente de o preso finalizar ou não um ciclo, modalidade ou nível de estudos. Entre as possibilidades evidenciadas pelo PPP e a instrumentalização da remição da pena pelos estudos identifica-se um evidente contrassenso, isto é, distintas instâncias da Educação, da Execução Penal, da Administração Penitenciária e da sociedade civil são reunidas para garantir a oferta da Educação nas prisões, contudo, não há instrumentos que levem o preso ao cumprimento das metas e objetivos da Educação contemplados no PPP (SILVA, MOREIRA, 2012, p.3).

Visivelmente, a remição aparenta ser a principal justificativa para a retomada dos estudos e da vida escolar no cárcere. A Lei nº 12.433/2011 delibera sobre a remição de parcela do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. O aludido dispositivo legal institui, no artigo 126 (§ 1o, I), que cada doze horas de frequência escolar, decompostas em no mínimo três dias, viabilizam a remissão de um dia de pena. Adicionalmente, no mesmo artigo 126 (§ 5o) encontra-se prevista que a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior pode redundar no acréscimo de 1/3 ao tempo a remir em consequência das horas de estudo. Quando se analisa a Lei nº 12.433/2011, é compreende-se por quais motivos a remição seria recomendada como uma significativa justificativa para o retorno às aulas. As movimentações de educadores que foram praticadas antes da promulgação dessa lei enfatizavam a necessidade de atribuir ao

estudo o mesmo destaque conferido à atividade laboral nas unidades prisionais em termos de diminuição da pena. Contudo, a remição da pena por intermédio dos estudos passa a estabelecer uma moeda de troca entre escola e estudantes, manifestando para estes uma conexão utilitarista com o movimento de escolarização (SANTOS; DURAND, 2014, p.149).

Estudo empreendido em 2003, Auditores do Tribunal de Contas da União apontaram que os estabelecimentos prisionais no Brasil não foram concebidos para o desenvolvimento de atividades educativas, profissionalizantes e laborativas (NUNES *apud* VASQUEZ, 2011, p.19).

A educação nas unidades prisionais alcança um quantitativo reduzido de presos no Brasil e no restante do mundo. Além disso, aponta que a possibilidade de uma ação concreta de educação escolar nos presídios é atualmente viabilizada, especialmente, pela iniciativa individual dos engajados na tarefa. Tal constatação pode expor um paradoxo, posto que as previsões normativas nos contextos nacional e internacional acerca da temática voltam-se para um movimento de reafirmação permanente da educação enquanto um direito de todos (CRAIDY *apud* OLIVEIRA 2013, p.965).

O ambiente físico da sala de aula com proporções bem exíguas minora o vínculo interpessoal entre docentes e discentes/presos no decurso do processo ensino-aprendizagem, propiciando, de certa maneira, um clima que desencoraja a atuação destes nos afazeres educativos (VASQUEZ, 2011, p.20).

A agudeza de espírito de Leme (2007, p.151) transporta o leitor ao universo prisional, quando se reporta à “cela de aula”. O autor em pauta se preocupa em contextualizar a escola situada no interior da prisão, tanto sob a ótica da estrutura de funcionamento, como pelo ponto de vista da educação como fenômeno histórico.

A educação é um componente significativo no processo de ressocialização dos apenados, porém é somente um dos componentes, não quer dizer que seja o principal, uma vez que outras políticas necessitam ser formuladas em prol daqueles indivíduos. Sob esse prisma, o Estado é o tutor da vida desses indivíduos e deve assumir a obrigação de assegurar àqueles indivíduos o rol de direitos a que fazem jus, os quais

contemplam a manutenção das integridades física, moral e psíquica, independentemente do crime praticado (PEREIRA, 2011, p.45).

Na conjuntura da pesquisa de Oliveira (2013, p.965), os presos enxergam uma estreita conexão entre a educação escolar e a perspectiva de auferir benefícios dentro do cárcere, como a remição de pena. Adicionalmente, vislumbram que o aprendizado escolar articula-se de modo direto à possibilidade de acesso a uma profissão, à esfera do trabalho, bem como pode concorrer para o reconhecimento pessoal e social em detrimento da mácula do cárcere (OLIVEIRA 2013, p.965).

A inquietude gerada pela onipresença dos controles, pelo cunho ilimitado e inalcançável das demandas é contrabalanceada pelas conveniências que o presídio pode disponibilizar aos apenados, isto é, conforme os apenados atendam às exigências do modelo de comportamento prisional, podem obter vantagens, tais como: diminuição da pena (a cada três dias de trabalho o interno reduz um dia de sua pena); mudança de regime; direito a visitas íntimas; e, outros benefícios que, no jogo do poder, a instituição pode disponibilizar para alcançar seus objetivos. Logo, por intermédio da mediação psicológica, a instituição penitenciária identifica um sistema coerente, voltado para a subordinação e para o enquadramento do indivíduo no contexto de uma ordem global estabelecida (LE MOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.133).

A educação no cárcere concorreria para o processo de ressocialização do interno de modo que quando ele sair do cárcere seja capaz de angariar oportunidades mais dignas de (re)integração à sociedade. Sabe-se que se trata ainda de um processo que não se constata na íntegra, uma vez que a educação, em termos práticos, não representa um princípio da fundamentação de reintegração. Ainda não se tem notícia de cursos que capacitem o professor de ensino fundamental e médio para trabalhar em estabelecimentos prisionais. Além disso, não há cursos de pedagogia customizados para essa modalidade ou mesmo disciplinas que assegurem, minimamente, a integração dos alunos de pedagogia nas discussões envolvendo a Educação-Pedagogia Social no Cárcere (PEREIRA, 2011, p.53).

É primordial a ampliação dos esforços de articulação entre as instituições da administração penitenciária e da educação, reproduzidas em nível macro pelos

Ministérios da Justiça e da Educação e em nível micro pelo seu corpo gerencial e técnico, reforçando a incumbência de todos na aplicabilidade do direito à educação e, conseqüentemente, das diretrizes nacionais (OLIVEIRA 2013, p.965).

Existem fundamentadas preocupações acerca da possibilidade de ocorrer com a Educação o mesmo que foi verificado em relação ao trabalho no interior das prisões brasileiras. A remição da pena pelo trabalho funcionou como analogia para se admitir a remição da pena por intermédio dos estudos. O trabalho compulsório para o preso e a remição da pena por intermédio dele como direito não foi bastante para introduzir dentro das prisões brasileiras a cultura do trabalho. Não estimulou a profissionalização da mão de obra do preso e nem tampouco atendeu aos intentos de amealhar um patrimônio para seu usufruto em liberdade nem para a compensação dos danos provocados às suas vítimas. Há embasadas apreensões de que a Educação seja empregada como subterfúgio para redução da superlotação prisional; que se impute a ela o ofício de reduzir a reincidência criminal, a violência, evasões e mortes dentro da prisão e mesmo que seja apta a desestimular a pessoa da carreira criminoso. Dentro da prisão, o papel da Educação deve ser única e exclusivamente o de auxiliar o indivíduo privado da liberdade a aprimorar competências e capacidades para estar em melhores possibilidades de pleitear oportunidades geradas socialmente (SILVA, MOREIRA, 2012, p.3).

No que tange à compatibilidade entre trabalho e educação no ambiente prisional, convém destacar que o artigo 8º da Resolução nº 03 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece que: “... o trabalho prisional, também entendido como elemento de formação integrado à educação, deve ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais” (OLIVEIRA 2013, p.959).

A pesquisa de Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p.145) aponta que a instituição penitenciária prescreve a ressocialização por intermédio do trabalho. Contudo, examinando-se o modo como ela sistematiza esse trabalho, identifica-se nitidamente que aquela instituição não apresenta nenhuma das premissas para que o apenado, por meio do trabalho prisional, tenha capacidade de alcançar a efetiva ressocialização. Distante de favorecer o desenvolvimento pessoal dos apenados, a instituição

penitenciária subordina os internos à situação de demasiado esfacelamento emocional, e, por consequência, incrementa o descontrole psíquico daqueles indivíduos, conduzindo-os progressivamente a se distanciar das condições primordiais ao ajustamento social daquelas pessoas.

Para Melossi (2006, p.46), os baixos salários pagos aos presos são muito convenientes, porque convertem o processo de trabalho em algo singularmente opressivo e instrumentam o trabalhador para a sujeição fora da instituição (MELOSSI, 2006, p.46).

Nesse contexto, convém registrar os achados da pesquisa de Carvalho (2016, p.90), atrelados ao fato de que a maior parcela da oferta de trabalho provém de microempresas, cuja conveniência está associada ao não pagamento de encargos como férias, 13º salário, benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), uma vez que o preso não está sujeito ao regime da CLT. São dados aderentes às repercussões da pesquisa de Mello *apud* Carvalho (2016, p.90) no âmbito do sistema prisional da Paraíba, que revela que as atividades predominantes dentro da prisão são de baixa complexidade, com poucas vagas ofertadas e remuneradas com salários ínfimos.

O trabalho prisional verdadeiramente representa elemento de ressocialização e denota condição de equilíbrio. Por intermédio dele, os indivíduos asseguram equilíbrio e melhor condicionamento psicológico, bem como melhor engajamento social. Nessas circunstâncias, o trabalho se reveste de importância capital na conformação da identidade. Contudo, para que esse processo se estabilize, faz-se necessário que a administração penitenciária compreenda que, na relação do indivíduo com o trabalho, afloram dois traços intrínsecos de todos os seres humanos: a ação e a reflexão. Desse modo, para alcançarem os patamares de consciência primordiais à ressocialização, os presos não podem e não devem ser reduzidos a um organismo subordinado ao bombardeamento de estímulos restritores (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p.146).

Em última análise, Da Silva (2016, p.66-67) aponta que, nada obstante representar o trabalho um direito do encarcerado, no âmbito do sistema prisional pátrio,

restrita parcela dos internos acede a um emprego remunerado, intra ou extramuros. Adicionalmente, o autor em comento registra que, enquanto dever do apenado, o trabalho, quando rejeitado, acarreta em sanção por falta grave, produzindo reflexos de forma direta na pena, inviabilizando múltiplos direitos. Sob outra perspectiva, enquanto direito do interno, o trabalho não ofertado não produz qualquer sanção para o Estado, mesmo que se manifeste em visível prejuízo ao condenado, posto que deixa de remir sua pena.

Após o exame da seara do sistema carcerário nacional e da execução penal, levar-se-á a efeito as considerações finais do presente estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente pesquisa foi empreender a análise da viabilidade da educação e do trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados na região metropolitana do Rio de Janeiro. Sob esse prisma, buscou-se responder a seguinte questão de pesquisa: Em que medida a educação e o trabalho possibilitam a ressocialização daqueles indivíduos?

A primeira seção do primeiro capítulo tratou da caracterização do sistema carcerário. Apresentando de forma sumarizada os principais apontamentos registrados naquela seção, a argumentação foi iniciada a partir da contextualização de instituições totais. Foram apresentados os principais atributos da instituição carcerária, em especial o fracionamento, o isolamento e linguagem, códigos e cultura social próprios. O aparecimento da instituição prisão antecede a sua estruturação nos códigos penais, uma vez que precede sua prescrição legal e sua positivação nos regramentos jurídico-penais. Adicionalmente, relacionou-se o desenvolvimento do cárcere como instituição à expansão do modo de produção capitalista.

A segunda seção do primeiro capítulo abordou a seara da execução penal. Ao longo do transcurso daquela seção, foi possível observar que as temáticas associadas ao crime e ao tratamento da criminalidade permanecem em discussão nas sociedades contemporâneas. A criminalidade, em diversas ocasiões, emerge como consequência da ausência de socialização. A Lei de Execução Penal, a despeito dos benefícios trazidos, não foi capaz de contemplar todas as demandas plenamente, em especial a assistência educacional, que ainda não representa uma realidade na maior parte dos estabelecimentos prisionais. O trabalho prisional é enxergado como um elemento mediador para a adaptação dos indivíduos às convenções sociais, sendo, essencialmente, pautado pelos fundamentos do taylorismo, especialmente, pelo fato de estar direcionado ao controle dos apenados, favorecendo uma austera disciplina. O binômio segurança/disciplina tem sido considerado como o maior dos obstáculos à efetivação dos projetos de ressocialização. Apontou-se que o Direito Penal Brasileiro encontra-se dividido em duas correntes de juristas com visões e entendimentos distintos, divergindo, principalmente, na questão dos reflexos do enrijecimento da lei e da cominação de

penas austeras como modo de por fim à violência. Surge o “direito alternativo”, como formulador de críticas à concepção tradicional positivista acrítica do Direito. Evidencia-se a heterogeneidade da realidade carcerária brasileira como reflexo da diversidade regional e política e da existência de distintas políticas públicas na seara da execução penal. Observa-se o aspecto estruturante, agregador, interdisciplinar do Projeto Político Pedagógico (PPP) de Educação em estabelecimentos prisionais, viabilizando o encadeamento entre políticas setoriais, fomentando a cooperação entre distintas áreas científicas, além de movimentar diversos ramos profissionais.

A primeira seção do segundo capítulo tratou do diagnóstico do sistema carcerário nacional. De forma consubstanciada, argumenta-se que um quantitativo crescente de indivíduos reclusos tem sido acompanhado de um sucateamento cada vez maior do sistema prisional e da precarização das condições mínimas necessárias ao cumprimento dos requisitos de tutela de presos e do preconizado por convenções internacionais. Aponta-se que o sistema penitenciário se estrutura sobre a punição, como configuração real e simbólica de saída para o problema. A pena é compreendida não somente enquanto punição, mas como elemento de reeducação do infrator. Os atuais expedientes disciplinares e pedagógicos das instituições prisionais evidenciam claramente o conflito e a contradição existente entre as duas categorias de competências penitenciárias. Nem mesmo os agentes operadores da execução penal creem na perspectiva de ressocialização do detento. A instituição da Lei de Execução Penal (LEP) não restaura direitos e o amparo previsto nessa legislação não salvaguarda a essência da recuperação dos apenados. É patente a necessidade de atualização do Código Penal em vigor e o efetivo cumprimento da LEP. A efetividade dessa legislação viabilizaria a alteração do panorama carcerário. O que se identifica atualmente é a divergência entre a legislação e a realidade do cárcere, favorecendo o colapso do sistema penitenciário brasileiro.

A segunda seção do segundo capítulo versou sobre o diagnóstico do sistema carcerário fluminense. Os argumentos consolidados revelam que o Rio de Janeiro é o estado que mais encarcera em números absolutos no Brasil. Em termos educacionais, o nível dos presos não se diferencia muito do nível da população de forma genérica. A população carcerária equivale àquela fração que obteve menos possibilidades educacionais. Esses indivíduos compõem a parcela contraditória do sistema capitalista e

as pessoas que atualmente cumprem pena são, majoritariamente, oriundas das camadas desfavorecidas da sociedade, subsistindo em circunstâncias de pobreza permanente. Os primórdios da formação social e econômica brasileira justificam, sob o prisma sociológico, os elevados índices de indivíduos pobres e negros internos no sistema carcerário pátrio. A diminuta presença numérica feminina no sistema prisional tem ocasionado a invisibilização das carências desse grupo minoritário no âmbito das políticas penitenciárias as quais, geralmente, conformam-se aos arquétipos propriamente masculinos. No contexto fluminense, verifica-se que a maior parte dos internos que estão ocupados profissionalmente encontra-se envolvida em atividades no interior das unidades prisionais, especialmente apoiando aqueles estabelecimentos. São dados mais expressivos do que aqueles verificados em âmbito nacional, ratificando a hipótese de que os internos efetivamente passaram a complementar a força de trabalho das unidades prisionais. Os dados apresentados evidenciam que o sistema penitenciário brasileiro não vem acatando ao preconizado na Lei de Execução Penal. A atividade laborativa para os internos no âmbito da política de execução penal, de forma resumida, deixa de se revestir de um caráter essencialmente pedagógico, como prescreve a Lei de Execução Penal, para atender às demandas referentes à continuidade do próprio sistema.

A terceira seção do segundo capítulo discorreu sobre os discursos controversos contemplando educação e trabalho como instrumentos de ressocialização de indivíduos encarcerados. As principais alegações apresentadas na seção pormenorizam que a essencial atribuição da educação, seja na escola ou no cárcere, é aprimorar as potencialidades dos indivíduos para formular decisões expeditas em cenários tão contraditórios. A educação nesse contexto representa uma categoria de educação de adultos que assume o propósito de escolarizar, conceber e preparar indivíduos temporariamente encarcerados para que, após o cumprimento do tempo de restrição da liberdade, sejam capazes de se reinserirem com decoro nos planos social e do trabalho. Trata-se de uma educação voltada tanto para a escolarização como para a profissionalização. A LEP vislumbrou a educação para os presos reiterando os princípios constitucionais de que todos fazem jus à educação, não sendo uma mera liberalidade concedida pelo Estado para a pessoa encarcerada. Acredita-se que o desafio mais complexo para organizar um sistema educacional prisional brasileiro seja empreender ações educativas expressivas em cooperação com a área de segurança. A contemporânea modificação da LEP, materializada pela lei nº. 12.433/2011, possibilitou

a inserção da remição pelo estudo. Faz-se necessário apontar que a remição da pena pelos estudos foi elogiável em sua intenção, mas malfadada nos seus critérios. Não há instrumentos que levem o preso ao cumprimento das metas e objetivos da Educação contemplados no PPP. Visivelmente, a remição aparenta ser a principal justificativa para a retomada dos estudos e da vida escolar no cárcere. De fato, a remição da pena por intermédio dos estudos passa a estabelecer uma moeda de troca entre escola e estudantes, manifestando para estes uma conexão utilitarista com o movimento de escolarização. A possibilidade de uma ação concreta de educação escolar nos presídios é atualmente viabilizada, especialmente, pela iniciativa individual dos engajados na tarefa. O ambiente físico da sala de aula com proporções bem exíguas minora o vínculo interpessoal entre docentes e discentes/presos no decurso do processo ensino-aprendizagem. A educação é um componente significativo no processo de ressocialização dos apenados, porém é somente um dos componentes, não quer dizer que seja o principal, uma vez que outras políticas necessitam ser formuladas em prol daqueles indivíduos. Ainda não se tem notícia de cursos que capacitem o professor de ensino fundamental e médio para trabalhar em estabelecimentos prisionais. Não há cursos de pedagogia customizados para essa modalidade ou mesmo disciplinas que assegurem a integração dos alunos de pedagogia nas discussões envolvendo a Educação-Pedagogia Social no Cárcere. É primordial a ampliação dos esforços de articulação entre as instituições da administração penitenciária e da educação, reproduzidas em nível macro pelos Ministérios da Justiça e da Educação e em nível micro pelo seu corpo gerencial e técnico. Existem fundamentadas preocupações acerca da possibilidade de ocorrer com a Educação o mesmo que foi verificado em relação ao trabalho no interior das prisões brasileiras. A remição da pena pelo trabalho funcionou como analogia para se admitir a remição da pena por intermédio dos estudos. O trabalho compulsório para o preso e a remição da pena por intermédio dele como direito não foi bastante para introduzir dentro das prisões brasileiras a cultura do trabalho. Não estimulou a profissionalização da mão de obra do preso e nem tampouco atendeu aos intentos de amealhar um patrimônio para seu usufruto em liberdade nem para a compensação dos danos provocados às suas vítimas. Os baixos salários pagos aos presos são muito convenientes, porque convertem o processo de trabalho em algo singularmente opressivo e instrumentam o trabalhador para a sujeição fora da instituição. Maior parcela da oferta de trabalho provém de microempresas, cuja

conveniência está associada ao não pagamento de encargos como férias, 13º salário, INSS e FGTS, uma vez que o preso não está sujeito ao regime da CLT.

À guisa de conclusão, os apontamentos realizados ao longo da pesquisa empreendida evidenciam que a educação e o trabalho ainda não se configuram como instrumentos efetivos de ressocialização de apenados. Apesar dos avanços observados na legislação, o arcabouço legal não foi capaz de contemplar as demandas de forma plena. O binômio segurança/disciplina tem sido avaliado como um expressivo obstáculo a ser superado. Os expedientes disciplinares e pedagógicos das instituições prisionais apontam de forma clara o conflito e a contradição entre punição e reeducação. Existe uma visível divergência entre a legislação e a realidade do cárcere. Observam-se situações que apontam para a desvirtuação do trabalho e do estudo no sistema carcerário. A atividade laborativa para os internos deixa de se revestir de um caráter essencialmente pedagógico para atender às demandas de continuidade do próprio sistema. O trabalho não estimulou a profissionalização da mão de obra do preso, não introduziu, naquele contexto, a cultura do trabalho e nem tampouco viabilizou que o interno amealhasse um singelo patrimônio para a vida em liberdade. A remição da pena por intermédio dos estudos passa a estabelecer uma moeda de troca entre escola e estudantes, manifestando uma conexão utilitarista. Não se tem notícia de cursos que capacitem o professor de ensino fundamental e médio para trabalhar em estabelecimentos prisionais e não há cursos de pedagogia customizados para essa modalidade. Enfim, há um longo caminho a ser percorrido.

São constatações que fomentam reflexão e remetem aos escritos de Carnelutti (2013, p.90), o qual afirma que, “enquanto a medicina do corpo alcançou progressos maravilhosos, a medicina do espírito está ainda em um estado infantil.” (CARNELUTTI, 2013, p.90).

A principal limitação deste estudo está relacionada à metodologia essencialmente pautada em pesquisa bibliográfica. A exiguidade de tempo disponível e os ritos burocráticos autorizativos no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro inviabilizaram a adoção de uma pesquisa de campo, o que poderia propiciar um resultado mais robusto e consistente.

Nesse contexto, espera-se que o presente estudo possa favorecer, ainda que de forma introdutória, as discussões sobre ressocialização de indivíduos encarcerados a partir das ações empreendidas pela educação e pelo trabalho no ambiente prisional, permitindo a articulação entre profissionais das searas da administração penitenciária, da educação e da sociedade civil. Sob esse prisma, vislumbra-se que o presente trabalho possa ser desdobrado em questionamentos e investigações futuras, especialmente em outras unidades da federação ou até mesmo em âmbito nacional.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Agnes Marion Mazer; MOLIN, Beatriz Helena Dal. Educação a distância: em novos horizontes para o sistema prisional. **Revista Travessias**, Cascavel, v.7, n.1, p.232-240, 2013.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução Jeremy Lugros. 1ª ed. São Paulo: Editora Nilobook, 2013. 112p.

CARVALHO, Odair França de; GUIMARÃES, Selva. A educação escolar prisional no Brasil sob ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. **Horizontes**, v. 31, n.2, p. 49-57, 2013.

CARVALHO, Odair França de. A educação escolar prisional no Brasil: identidade, diretrizes legais e currículo. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v.3, n.9, p.94-105, 2012.

_____. A educação que leva ao trabalho - o trabalho que leva à escola: superando a dicotomia entre educação e trabalho. **Cad. CEDES**, Campinas, v.36, n.98, p.79-97, 2016.

DA SILVA, José Adaumir Arruda da Silva. **A privatização de presídios: uma ressocialização perversa**. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016. 164p.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro: política de execução penal**. Petrópolis, RJ: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012, 408p.

_____. Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Tese** (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009, 440p.

_____. As políticas de educação para o sistema penitenciário brasileiro: análise de uma experiência brasileira. In: Elenice Onofre. (Org.). **Educação Escolar entre as grades**. 1ed. São Carlos: EdUFSCar, 2007, v. 1, p. 29-50.

LEME, José Antonio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: Elenice Onofre. (Org.). **Educação Escolar entre as grades**. 1ed. São Carlos: EdUFSCar, 2007, v. 1, p. 111-160.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do Trabalho Prisional: um Estudo Exploratório. **Rev. Adm. Contemp.**, v.2, n.3, Curitiba, Set/Dez. 1998.

MELOSI, Dario. A gênese da instituição carcerária moderna. In: MELOSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário** (séculos

XVI-XIX). Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p.29-127.

MELOSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Introdução. In: MELOSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p.19-28.

MODONA, Guido Neppi. Apresentação. In: MELOSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p.11-18.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educação e Pesquisa** (USP. Impresso), v. 39, p. 955-968, 2013.

PAIVA, Jane. Prefácio. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro**: Política de execução penal. Petrópolis, RJ: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.

PEREIRA, Antonio. Educação-Pedagogia no Carcere no contexto da Pedagogia Social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular** (Impresso), v. 10, p. 38-55, 2011.

PEREIRA, Diana Vanessa; COSTA, Frederico Jorge Ferreira. Educação profissional no sistema penitenciário: caminho para reintegração social? **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, n. 1, p. 211-227, mai. 2013.

RIBEIRO, Nilva Ferreira. A prisão na perspectiva de Michel Foucault. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p.35-47.

SANTOS, Pollyana dos; DURAND, Olga Celestina da Silva. A Educação de Jovens e Adultos no Espaço Prisional: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 32, n. 1, 129-159, jan./abr. 2014

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. Educação em prisões: apontamentos para um projeto político pedagógico. In: 4º Congresso Internacional de Pedagogia Social, 2012, São Paulo. **Proceedings online...** Associação Brasileira de Educadores Sociais. 11p.

VASQUEZ, Eliane Leal. Educação Prisional no Brasil: Discursos, práticas e culturas. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p. 11-33.